

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Suspende efeitos de artigo 122 do Decreto 42.141, de 2 de julho de 1963

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suspensos, temporariamente, os efeitos do Artigo 122 do Decreto n. 42.141, de 2 de julho de 1963, Regulamento de Bombeiros, para oficiais superiores que não venham a exercer funções de Comando em caráter efetivo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre oficialização de Congresso

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, apoiar e divulgar as realizações que representem efetivo interesse cultural e jurístico

Considerando que a Capital do nosso Estado será sede do XX Congresso Brasileiro de Proctologia programado para o período compreendido entre 16 e 19 de setembro de 1970

Considerando que o referido conclave, a ser realizado sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Proctologia, reunirá em nosso Estado as figuras mais representativas da ciência médica de todo o mundo naquela especialidade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no "Calendário Turístico do Estado", o «XX Congresso Brasileiro de Proctologia», a ser realizado em nossa Capital, no período compreendido entre 16 e 19 de setembro de 1970.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre o afastamento de servidores públicos que participarem do «Ciclo de Estudos Euclidianos e Maratona Intelectual» a realizar-se no município de São José do Rio Pardo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos que participarem dos trabalhos do «Ciclo de Estudos Euclidianos e Maratona Intelectual Euclidianos», a realizar-se em São José do Rio Pardo no período de 8 a 16 de agosto do corrente ano ficarão dispensados do ponto nos dias de expediente abrangidos pelo referido período.

Artigo 2.º — Para a obtenção do benefício disposto no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do seu comparecimento, conforme determina o artigo 5.º do Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dá nova redação ao Decreto de 5 de junho de 1970, que autoriza a celebração de convênio entre a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Tupã

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação ao artigo 1.º e 3.º do Decreto de 5 de junho de 1970,

«Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Tupã, para que essa Municipalidade, obedecidos os requisitos legais de efetuação de despesa pública, proceda à construção de um Ginásio de Esportes, em imóvel de propriedade do Estado, arcando a referida Secretaria com a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Parágrafo único — A contribuição de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) de que trata o «caput» do artigo será efetuada parceladamente, através da destinação da importância de NCr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) no presente exercício e o saldo no decorrer do ano de 1971.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, até o valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) correrão à conta dos recursos provenientes do Código Local 10.01.01-G-S. — Elemento 4.1.2.0.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Araraquara:

Instrutor da Cadeira de História da América, exercida por D. Anna Maria Martinez Corrêa
Leia-se:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis:

Instrutor da Cadeira de História da América, exercida por D. Anna Maria Martinez Corrêa

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno, estende-se do km 69.299,40 ao km 70.360,90 da locação, com larguras que variam de 15,00 metros a 90,00 metros, abrangendo a área total de 53.245 metros quadrados, com o comprimento de 1.061,50 metros. A faixa é de formato irregular que se inicia no km 69.299,40, sendo por divisa um córrego que cruza irregularmente o eixo da variante, indo até a cerca de divisa do km 70.360,90 que é oblíqua em relação ao eixo da variante. As diferentes larguras referidas são as seguintes: Lado esquerdo — do km 69.299,40 ao km 69.380, 49,00 metros; do km 69.380 ao km 69.480, 44,00 metros; do km 69.480 ao km 69.540, 35,00 metros; do km 69.540 ao km 69.600, 25,00 metros; do km 69.600 ao km 69.660, 15,00 metros; do km 69.660 ao km 69.820, 20,00 metros; do km 69.820 ao km 69.980, 15,00 metros; do km 69.980 ao km 70.100, 20,00 metros; do km 70.100 ao km 70.260, 25,00 metros; do km 70.260 até a cerca de divisa do km 70.360,90, 20,00 metros. Lado direito — do córrego de divisa que cruza irregularmente o eixo de variante no km 69.299,40, até o km 69.360, 90,00 metros; do km 69.360 ao km 69.380, 50,00 metros; do km 69.380 ao km 69.420, 45,00 metros; do km 69.420 ao km 69.440, 40,00 metros; do km 69.440 ao km 69.480, 35,00 metros; do km 69.480 ao km 69.520, 30,00 metros; do km 69.520 ao km 69.600, 25,00 metros; do km 69.600 ao km 69.660, 15,00 metros; do km 69.660 ao km 69.820, 20,00 metros; do km 69.820 ao km 69.980, 15,00 metros; do km 69.980 ao km 70.100, 20,00 metros; do km 70.100 ao km 70.260, 25,00 metros; do km 70.260 ao km 70.340, 20,00 metros; do km 70.340 até a cerca de divisa do km 70.360,90, 25,00 metros. Confronta toda a área expropriada na divisa do km 69.299,40, através de um córrego, com Silvío Luiz Borges; do lado esquerdo, entre os km 69.311 e km 69.315 com Ernesto de Grava; nas laterais ao eixo da locação com o próprio João Vômero e Outro; da divisa do km 70.360,90 com Ernesto Degrava.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Professor Manoel Bergstrom Lourenço Filho, educador, entre os maiores de que a Nação se orgulha, devotou toda a sua vida ao engrandecimento e à difusão da cultura brasileira;

Considerando que, escritor, acadêmico, pesquisador, criador de bibliotecas e revistas científicas, professor e administrador, sua atividade ingente e fecunda renovação do ensino retrata a seriedade no estudo, a elevação no propósito, a coragem no desempenho;

Considerando que na inspiração de sua conduta como no valor de suas obras, tem a mocidade exemplo e estímulo para o trabalho pelo bem comum,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professor Lourenço Filho» o Colégio Estadual do Planalto Paulista, nesta Capital.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:
Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto:

Professor Assistente da Cadeira de Anatomia, exercida pelo sr. Luiz de Jesus Nunes (Proc. FFORP n. 271-67 — Parecer CPRTI 468-70).
Professor Assistente da Cadeira de Parasitologia, exercida por d. Rosa Domingues Ribeiro Albuquerque (Proc. FFORP 618-68 — Parecer CPRTI 446-70).
Instrutor da Cadeira de Dentística Operatória, exercida pelo sr. Sebastião Antonio Ribeiro. (Proc. FFORP n. 647-68 — Parecer CPRTI n. 452-70). (Proc. n. 142-66-CEE).

Regente da Cadeira de Cirurgia Buco Dentária, exercida pelo Regis Alonso Verrri (Proc. FFORP 648-68 — Parecer CPRTI n. 459-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre lotação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5.º do Decreto de 19 de março de 1970, combinado com o Decreto-Lei n. 189, de 29-1-70,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica lotado um (1) cargo de Professor Secundário (Ciências Físicas e Biológicas), QE-PP-II — referência "20", no CE do Bairro de Indianópolis, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a prestação de serviços pelos Especialistas, Artífices e Escreventes da Polícia Militar do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Os integrantes do Quadro de Especialistas, Artífices e Escreventes, da Polícia Militar do Estado, ficam sujeitos a todos os serviços de escala e policiamento, a juízo de respectivo Comandante ou Chefe, em igualdade de condições com o pessoal dos demais Quadros, e de conformidade com os preceitos regulamentares.

Artigo 2.º — A designação em escala dos componentes mencionado no artigo anterior obedecerá, sempre que possível, ao critério de necessidade do serviço, redução de efetivo ou motivo de ordem pública, devidamente justificados pela autoridade escalante.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando expressamente revogado o parágrafo único do artigo 23, do Decreto 8.378, de 25 de junho de 1937 — Regulamento do Quadro de Escreventes.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.